



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 129/2019, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

“DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO MUNICÍPIO DE GUATAMBU/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, Prefeito Municipal de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Guatambu votou e aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 1º A organização e fiscalização no Município através do Sistema de Controle Interno ficam estabelecidas na forma desta Lei Complementar e nos termos do que dispõe o art. 31 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Órgão Central do Sistema de Controle Interno fará parte das atividades finalísticas da Administração Municipal e será vinculado hierarquicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. A organização dos controles internos visa o controle e à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização dos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal, de tecnologia da informação, operacional e patrimonial do Município, das entidades da Administração Direta e Indireta, dos fundos municipais, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade, aplicação das subvenções e outras transferências, regularidade da receita e despesa e renúncias de receitas, por meio de inspeções, auditorias ou outro instrumento de controle.

Art. 3º. Integram o Sistema de Controle Interno (SCI) de que trata esta Lei Complementar o Poder Executivo em sua administração direta, incluindo os fundos especiais, autarquias, ouvidoria, fundações públicas instituídas pelo Município, de direito público ou privado, empresas públicas, os consórcios públicos que o Município fizer parte, e o Poder Legislativo.

Parágrafo único. As pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, que recebam recursos públicos, ficam ao alcance da fiscalização pelo sistema de controle interno do Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Art. 4º. Considera-se para efeito desta Lei Complementar:

I - Sistema de Controle Interno – SCI: conjunto de órgãos, funções e atividades, no âmbito do Poder Executivo, articulado por um órgão central e orientado para o desempenho do controle interno e o cumprimento das finalidades estabelecidas em lei, tendo como referência o modelo de Três Linhas de Defesa;

II - Controle interno: compreende o plano de organização e todos os métodos e procedimentos utilizados pela Administração e conduzidos por todos os seus agentes para salvaguardar ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei;

a) Estratégica: categoria relacionada com os objetivos estratégicos da entidade, estabelecidos em seu planejamento;

b) Eficiência e efetividade operacional: categoria relacionada com os objetivos e as metas de desempenho, bem como da segurança e qualidade dos ativos;

c) Confiança nos registros contábeis: categoria relacionada às informações e demonstrações contábeis, na qual todas as transações devem ser registradas, todos os registros devem refletir transações reais, consignadas pelos valores e enquadramentos corretos; e

d) Conformidade: categoria relacionada à conformidade com leis e normativos aplicáveis ao órgão ou entidade e a sua área de atuação.

e) Auditoria: processo sistemático, documentado e independente, realizado com a utilização de técnicas de amostragem e metodologia própria para avaliar situação ou condição e verificar o atendimento de critérios obtendo evidências e relatando o resultado da avaliação;

f) Tomada de Contas Especial: processo administrativo devidamente formalizado, com rito próprio, para apurar responsabilidade por ocorrência de dano à Administração Pública Municipal, com apuração de fatos, quantificação do dano e identificação dos responsáveis, a fim de obter o respectivo ressarcimento;

III - Órgão de Controle Interno: unidade administrativa integrante da estrutura do órgão ou entidade, com atividades, funções e competências segregadas das demais unidades administrativas, inclusive em relação às unidades de execução orçamentária e financeira, incumbida, dentre outras funções, da verificação da regularidade dos atos de gestão e da consistência e qualidade dos controles internos, bem como do apoio às atividades de controle externo exercidas pelo Tribunal de Contas.

IV - Órgão Central do Sistema de Controle Interno: unidade administrativa integrante do sistema de controle interno da Administração Pública Municipal, incumbida da coordenação, do planejamento, da normatização e do controle das atividades do



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

sistema de controle interno, bem como do apoio às atividades de controle externo exercidas pelo Tribunal de Contas.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES NO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 5º. As responsabilidades no Sistema de Controle Interno ficam assim definidas:

I - Pelas condições de estabelecimento de um ambiente de controle, com legislação atualizada, estrutura física adequada e alocação de recursos para treinamentos e desenvolvimento das pessoas é do Chefe do Poder Executivo Municipal.

II - A responsabilidade pela operacionalização e adesão aos procedimentos de controles internos é de cada servidor e de cada unidade administrativa e, conseqüentemente, de sua chefia imediata.

III - A responsabilidade pelo planejamento e normatização dos controles internos é do Órgão Central do Sistema de Controle Interno;

IV - A responsabilidade pela auditoria e acompanhamento da gestão é compartilhada entre o Órgão Central do Sistema de Controle Interno e os Órgãos de Controle Interno de cada órgão ou entidade da Administração Municipal.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL

Art. 6º. O Órgão Central do Sistema de Controle Interno e os Órgãos de Controle Interno Auxiliares serão compostos unicamente por servidores investidos em cargos de provimento efetivo, de categorias profissionais distintas, cuja habilitação seja compatível com a natureza das respectivas atribuições, os quais terão atuação exclusiva nos órgãos de controle interno, cuja direção pertence ao Controlador-Geral do Município.

§1º. As categorias profissionais deverão possuir competências, habilidades e atitudes condizentes com as atribuições de coordenação do sistema de controle interno.

§2º. O Órgão de Controle Interno, será denominado de Controladoria Interna e será mantida na estrutura administrativa disciplinada pela Lei Complementar 119/2018.

§3º. Legislação específica disporá sobre:



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

I - Criação de cargos e funções exclusivos para os Órgãos de Controle Interno, com competências, habilidades, atitudes, atribuições, carga horária e remunerações.

§4º. Não poderão ser designados os servidores para o Órgão de Controle Interno:

I – Que tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

II – Que sejam filiados a partidos ou possuam atividades político-partidária;

III – Que exerçam, concomitantemente com a atividade no Órgão de Controle Interno, qualquer outra atividade, seja no município, em outro ente público, ou qualquer outra função profissional na atividade privada, salvo atividade de docência;

IV – Que possuam parentesco com o Chefe do Poder Executivo, ou do Chefe de qualquer Órgão ou Entidade do Município, até o terceiro grau;

V – Que possuam qualquer outra circunstância que possa afetar a autonomia profissional, a segurança dos controles ou segregação de funções.

§5º. Para os trabalhos de fiscalização e controle que exigirem servidores de outras áreas, será permitida a participação destes nos trabalhos programados com dedicação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do período normal de trabalho.

Art. 7º. O servidor responsável pelas auditorias e/ou perícias poderá ser auxiliado por servidores especialistas do quadro administrativo ou, por profissional com experiência comprovada contratado temporária e especificamente em relação ao objeto da auditoria, ou por empresa prestadora de serviços quando o objeto da auditoria for distinto à habilitação do servidor.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO ORGÃO DE CONTROLE INTERNO

Seção I

Das atribuições do órgão de Controle Interno

Art. 8º. São atribuições do Órgão de Controle Interno:

I - Contribuir para o aprimoramento da gestão pública, orientando os responsáveis quanto à arrecadação e aplicação dos recursos públicos com observância dos princípios da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

II - Acompanhar, supervisionar e avaliar:

a) O cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo, em conformidade com a lei de diretrizes orçamentárias e os orçamentos do Estado ou do Município, conforme o caso;

b) Os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração pública, e da aplicação de recursos públicos concedidos a entidades de direito privado;

c) O cumprimento dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;

d) A adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a Lei Complementar nº 101/2000;

e) O cumprimento dos limites da despesa com pessoal e a adoção de medidas para o seu retorno aos limites estabelecidos nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000;

f) O cumprimento das normas relativas à destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, previstas na Lei Complementar nº 101/2000;

g) A instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos de competência do ente da federação, em consonância com o artigo 11 da Lei Complementar nº 101/2000;

III - Supervisionar e avaliar o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como os direitos e haveres do Estado ou Município;

IV- Avaliar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelece o artigo 54 da Lei Complementar nº 101/2000;

V - Fiscalizar o cumprimento do limite de gastos totais do Poder Legislativo Municipal;

VI – Emitir relatório sobre a execução dos orçamentos que deve ser encaminhado com a prestação de contas anual de governo, em atendimento ao disposto no artigo 47, parágrafo único, e no artigo 51 da Lei Complementar nº 202/2000;

VII - Promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade;

VIII – Verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 para a concessão de renúncia de receitas;

IX - Organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditoria contábil, financeira, orçamentária,



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando à Corte de Contas os respectivos relatórios quando solicitado;

X - Verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão e avaliar os resultados, por meio de auditoria, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, contábil, financeira, patrimonial, de pessoal, de informação e operacional nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, bem como na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

XI - Dar ciência ao titular da unidade, indicando as providências a serem adotadas para a sua correção, a ocorrência de atos e fatos ilegais ou ilegítimos praticados por agentes públicos na utilização de recursos públicos, inclusive para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer irregularidade causadora de dano ao erário;

XII - Realizar exame e avaliação da prestação de contas anual do órgão ou entidade e dos responsáveis sob seu controle e, emitir manifestação formal nos processos de prestação de contas das organizações da sociedade civil que tenham recebido recursos públicos nos termos da Lei 13.019/2014, emitindo relatório e parecer;

XIII - Emitir parecer sobre a legalidade de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reforma e pensão;

XIV - Manifestar-se acerca da análise procedida pelos setores competentes sobre a prestação de contas de recursos concedidos e sobre a tomada de contas especial, indicando o cumprimento das normas legais e regulamentares, eventuais ilegalidades ou ilegitimidades constatadas, concordando ou não com a conclusão da análise feita pela unidade competente, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;

XV – Representar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas quando a autoridade administrativa não adotar as providências para correção de irregularidade ou instauração de tomada de contas especial;

XVI - Prestar informações individualizadas sobre as ações realizadas no âmbito da unidade sob seu controle, em cumprimento às decisões do Tribunal de Contas que tenham recomendado ou determinado a adoção de providências administrativas ou a instauração de tomada de contas especial e respectivos resultados, bem como a cada 06 (seis) meses enviar a promotoria incumbida da Moralidade Administrativa, dados gerais acerca de suas atividades;

XVII - Coordenar e promover a remessa de dados e informações das unidades sob seu controle exigidos pelo Tribunal em meio informatizado;

XVIII - Aplicar as sanções previstas no artigo 6º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e/ou em outras normas de licitações e contratos da Administração Pública, cujas respectivas infrações administrativas guardem subsunção com os atos lesivos previstos na Lei Federal nº



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

12.846, de 1º de agosto de 2013, desde que ainda não tenha havido a devida aplicação de sanção por outros órgãos da Administração Pública;

XIX - Receber notificação de alerta emitida por meio dos sistemas informatizados do Tribunal de Contas e dar ciência formal às autoridades competentes;

XX - Acompanhar a atualização do rol de responsáveis do órgão ou entidade sob seu controle;

XXI - Verificar a correta composição da prestação de contas anual;

XXII - Supervisionar a divulgação da prestação de contas de gestão na internet, na forma e prazos estabelecidos pela Legislação.

XXIII - Determinar a devolução de valores pelos gestores aplicados em desconformidade com os princípios constitucionais ou normas de gestão financeira e administrativa, desde que seja:

a) Oportunizado o contraditório e a ampla defesa aos responsáveis;

b) Tipificado especificamente o dispositivo legal violado;

c) Identificado o gestor e o período da gestão; e

d) Demonstrado por meio de cálculos o efetivo prejuízo.

XXIV - Normatizar as rotinas e processos que integram o sistema de informações para o controle interno;

XXV – Apreciar os esclarecimentos em relatórios de auditoria, mantendo ou afastando os apontamentos, e emitir o Parecer Conclusivo.

XXVI – Responsabilizar-se pelas atividades de ouvidoria, corregedoria, auditoria e promoção da transparência, bem como recebimento de reclamações e denúncias formuladas pelo cidadão de forma presencial ou pela rede mundial de computadores, mantendo registro atualizado e fazendo os encaminhamentos necessários.

XXVII – Acompanhar e participar nas sindicâncias e processos disciplinares relativos a servidores municipais de Guatambu, sendo, como condutor do feito ou mediante participação formal na tramitação do feito.

XXVIII - Instaurar sindicância, procedimentos e processos administrativos disciplinares de sua competência e avocar aqueles já em curso, para corrigir-lhes o andamento, promovendo a aplicação da penalidade administrativa cabível;

XXIX – Terá competência para condução dos processos de responsabilização das pessoas jurídicas nos termos do art. 8º, §1º, da Lei nº 12.846/2013 e Decreto Municipal nº 48/2018.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

XXX - Emitir Instruções Normativas e Orientações de Controle Interno complementares aos atos normativos expedidos pela Administração Municipal, dando publicidade das mesmas em sitio eletrônico da Prefeitura Municipal.

§1º. As instruções normativas de controle interno serão elaboradas após a participação de todas as unidades administrativas e pessoas envolvidas nas rotinas e processos e comprovação de treinamento às pessoas envolvidas nos processos ou procedimentos.

§2º. As Instruções Normativas de Controle Interno terão força de regras que, em sendo descumpridas, importarão em infração disciplinar a ser apurada nos termos do regime de trabalho a que se enquadra o agente público infrator.

CAPÍTULO V

DA AUDITORIA

Art. 10. O Órgão de Controle Interno, no exercício de suas funções, estabelecerá o plano e os programas de auditorias para cada exercício financeiro.

§1º. As irregularidades apuradas serão evidenciadas em relatórios de auditoria o qual será concedido prazo de 30 dias para que o gestor apresente, por escrito, seus esclarecimentos, podendo fazer uso do contraditório valendo-se de documentos e provas, ou a comprovação de regularização das falhas apontadas.

§2º. Os esclarecimentos do gestor serão apresentados e analisados pelo Órgão de Controle Interno, o qual concluirá pela manutenção ou afastamento das falhas, podendo emitir recomendações aos gestores no Parecer Conclusivo.

§3º. Os responsáveis pelo órgão de controle interno remeterão ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público relatórios específicos registrando irregularidades, ilegalidades ou desvio de recursos públicos quando não forem adotadas as medidas cabíveis para a sua regularização pela autoridade administrativa.

CAPITULO VI

DA OUVIDORIA DO MUNICÍPIO

Art. 11. Compete a Ouvidoria do Município - OM:

I - O atendimento das reclamações formuladas pelos cidadãos, de forma individual ou coletiva, ou por entidades, relativas à prestação de serviços solicitada aos órgãos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, informando ao atendido, em até 30 (trinta) dias, o encaminhamento que foi dado à reclamação;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

- II - Receber as reclamações;
- III - Processar as reclamações;
- IV - Encaminhar a reclamação ao órgão competente;
- V - Receber informações dos órgãos municipais e responder a reclamação formulada.

CAPÍTULO VII

GARANTIAS DOS SERVIDORES DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO

Art. 12. São garantias dos servidores que atuam no órgão de Controle Interno:

I – Autonomia profissional para o desempenho de suas atividades e Independência profissional para o desempenho das atividades nas Administrações Direta e Indireta;

II – Acesso a documentos, informações e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.

III - Requisitar certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos ou providências necessárias ao desempenho de suas funções, constituindo grave irregularidade administrativa o seu desatendimento;

IV - Livre ingresso em órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

V - Acesso a todos os documentos e informações necessários ao exercício de suas funções, inclusive aos sistemas eletrônicos de processamento e aos bancos de dados, independentemente de autorização do proprietário da informação;

VI - Requisitar auxílio e colaboração de agentes e autoridades públicas, inclusive força policial, se necessário, para garantir a efetividade do exercício de suas atribuições.

§ 1º. Nenhuma restrição funcional poderá ser feita ao Controlador-Geral do Município e aos demais servidores citados no caput em decorrência das manifestações que emitir no exercício de suas atribuições.

§ 2º. As manifestações emitidas no exercício das funções só poderão ser modificadas com a concordância expressa do servidor que as produziu.

§ 3º. Os agentes a que se refere o caput deste artigo não são passíveis de responsabilização por suas opiniões técnicas, que possuem caráter exclusivamente recomendatório, ressalvada a hipótese de dolo.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Instrução Normativa de Controle Interno disporá sobre o Manual do Sistema de Controle Interno.

Art. 14. Sem prejuízo de outros impedimentos previstos na legislação, é vedado ao servidor lotado na CGM violar o sigilo sobre dados e informações obtidas em função do desempenho de suas atividades.

Art. 15. Os agentes públicos dos órgãos e entidades das administrações direta e indireta do Poder Executivo Municipal deverão disponibilizar os documentos e informações solicitadas pela CGM, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 16. Será garantido no mínimo 60 (sessenta) horas anuais de capacitação para os servidores incumbidos das funções de controle, privilegiando-se a frequência a cursos de capacitação gratuita oferecidos por órgãos públicos.

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 018/2004.

Guatambu – SC, 23 de dezembro de 2019.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal